CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n.º 643
Em 05 / 10 / 1992
Encarregado

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL D. Martins

RESOLUÇÃO Nº 0010/92

Dispõe sobre a fixação de remuneração dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1993 e dá outras providências.....

O Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu **Promulgo** a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para viger na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1993, é fixada em Cr$ 11.071.111,00 - (onze milhões, setenta e um mil, cento e onze cruzeiros), na seguinte conformidade:

I - a parte fixa será de Cr$ 2.111.111,00(dois milhões, cento e onze mil e cento e onze cruzeiros);

II - a parte variável será de Cr$ 8.000.000,00(oito milhões- de cruzeiros), compondo-se de 02(duas) parcelas no valor de Cr$ 4.000.000,00- (quatro milhões de cruzeiros), correspondendo a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 04(quatro) por mês, os Vereadores receberão 6%(seis por cento)do valor correspondente a uma das parcelas de que trata o inciso II, do art. 1º.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais - de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção da remuneração do Prefeito, respeitados os limites de 75%(setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputadas Estaduais e de 5%(cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como recei

ta municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara será paga mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação equivalente a 30%(trinta-por cento) da que for estabelecida para o Prefeito Municipal, a qual não estará sujeita à prestação de contas.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 1993.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 05 de outubro de 1992.

PEDRINHO RAUL HOPPE
PRESIDENTE